

da Criança das Nações Unidas, reforçando que o brincar é um direito de toda criança;

VI - o estímulo e apoio ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 3º Durante a semana a que alude o art. 1º desta Lei, serão promovidos debates, seminários e outras atividades relacionadas à conscientização sobre a importância do brincar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 12.002, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Altera a Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que dispõe sobre a Fiscalização do Comércio Estadual de Sementes e Mudas e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o § 9º do art. 5º da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, acrescentado pela Lei nº 9.814, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

§ 9º Para a comercialização de sementes de uso doméstico, caracterizada pela venda em embalagens de até 10 (dez) gramas, bem como no disposto na legislação federal, fica o estabelecimento dispensado do registro na Junta Comercial, a que se refere o inciso IV do § 5º deste artigo, bem como do Registro no INDEA-MT e da inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM.”

Art. 2º Fica modificado *caput* do art. 11 da Lei nº 9.415, de 21 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 O Registro no INDEA/MT terá o prazo de validade de 05 (cinco) anos podendo ser renovado, mediante requerimento em modelo próprio e comprovante de recolhimento da taxa devida, que passarão a fazer parte do processo original.

(...)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 12.003, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autora: Deputada Janaina Riva

Altera a Lei nº 10.383, de 17 de março de 2016, que denomina Ivete Maria Crotti Dorner o trecho da rodovia MT-220 do entroncamento da BR-163 - Sinop até a sede do Município de Porto dos Gaúchos - MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 10.383, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Denomina Ivete Maria Crotti Dorner o trecho da Rodovia MT-220, iniciando no entroncamento da BR-163 - Sinop até o trevo de acesso à Rodovia MT-328 - Tabaporã, e de Guilherme Meyer o trecho do trevo de acesso a MT-328 até a sede do Município de Porto dos Gaúchos”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 10.383, de 17 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Denomina Ivete Maria Crotti Dorner o trecho da Rodovia MT-220, iniciando no entroncamento da BR-163 - Sinop até o trevo de acesso à Rodovia MT-328”.

Art. 3º Fica acrescentado o art. 1º-A à Lei nº 10.383, de 17 de março de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Denomina Guilherme Meyer o trecho do trevo de acesso à MT-328 até a sede do município de Porto dos Gaúchos.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício

LEI Nº 12.004, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco

Revoga dispositivo da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o item VII da Seção II do Anexo II da Lei nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.


OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Governador do Estado em exercício